



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 145/14
FL: 84

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 145/2014

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, a emenda modifica o Anexo I do projeto.

Segundo a justificativa que acompanha a proposta, a modificação faz-se necessária em razão do reajuste de 7,1256% ocorrido no mês de fevereiro/2015, conforme previsto na Lei 12.235/2014.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 145/2014

1. Em primeiro, importante alertar que a presente emenda é feita diretamente ao projeto, o qual, no entanto, já conta com um substitutivo. Obviamente, se o substitutivo for aprovado, torna-se necessário que a emenda seja feita a ele.

2. A apresentação da emenda fundamenta-se no reajuste salarial ocorrido no mês de fevereiro/2015, que não se encontrava contemplado na tabela salarial por ocasião do encaminhamento do projeto. Desse modo, se o projeto for aprovado com base na tabela original, a remuneração dos servidores continuará defasada, hipótese em que será indispensável o encaminhamento de um novo projeto de lei a esta Casa.

Portanto, mostra-se justificável a inclusão do referido reajuste na tabela salarial que vier a ser aprovada por esta Câmara.

Para tanto, a emenda vem acompanhada de declaração do ordenador de despesas, por meio da qual o incremento da despesa está previsto no planejamento orçamentário do Município.

3. Em conclusão, da análise da emenda entendemos que encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, tendo observado a Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento orçamentário. Permanece, contudo, o alerta de que, caso aprovado o substitutivo, a emenda deve ser feita a ele.

Londrina, 11 de março de 2015.


Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 145/14
FL: 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
À EMENDA MODIFICATIVA N 1
AO PROJETO DE LEI N° 145/2014

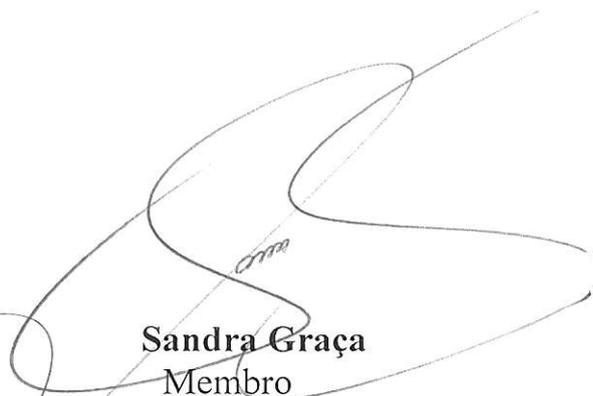
Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, haja vista que a presente emenda encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, tendo observado a Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento orçamentário, e esta Comissão solicita que a Emenda n° 1 seja considerada também ao Substitutivo n° 1.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2015.

A COMISSÃO:


Gerson Araujo
Presidente


Elza Correia
Vice/ Presidente


Sandra Graça
Membro


Roberto Kanashiro
Membro/ Relator


Vilson Bittencourt
Membro